

2173-A/1999

Constituição e Justiça e de Redação

MILTON MONTI

PMDB SP

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 8º do PL 2173/99 o seguinte parágrafo 3º:

Artº 8º.....

§ 3º A falta de pronunciamento sobre o registro referido no caput no prazo de 90 dias a contar de seu protocolo, implicará indeferimento automático do mesmo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa o aperfeiçoamento do texto, com a inclusão de um parágrafo ao artigo 8º estipulando um prazo de 90 dias para as empresas solicitarem o seu registro de funcionamento.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das sessões em 5 de Dezembro de 2001